



## DECRETO EXECUTIVO Nº 084, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

**Disciplina o artigo 72 da Lei Municipal nº 3.326/91 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso das atribuições legais,

### **DECRETA** :

**Art. 1º** Fica disciplinado o Art. 72 da Lei Municipal nº 3.326/91, de 04 de junho de 1991, quanto aos descontos em folha de pagamento dos servidores responsáveis pelas multas de trânsito cometidas quando em condução de veículo oficial da Prefeitura Municipal de Santa Maria.

**Art. 2º** Para fins deste Decreto são considerados:

- **Veículos oficiais:** veículos de propriedade ou posse da Administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal;
- **Servidor:** todo aquele que presta serviços à Prefeitura, seja por meio da Administração direta ou indireta, investido em cargo efetivo ou em comissão, inclusive empregado público;
- **Condutor:** servidor que realiza a condução do veículo com a devida autorização do representante do órgão/entidade, desde que seja habilitado pelas normas nacionais para conduzir veículos de posse do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** O condutor deverá dirigir o veículo de forma adequada, dentro dos requisitos de segurança, observando rigorosamente a legislação de trânsito.

**Art. 4º** Os condutores de veículos oficiais são responsáveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, decorrentes de atos praticados na direção dos veículos.

**Art. 5º** As multas de trânsito impostas a condutores de veículos oficiais serão encaminhadas à Equipe de Controle de Veículos para identificação do infrator e, se for o caso, para ser efetuado o desconto em folha de pagamento, nos limites da lei, obedecido os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 6º** As multas e penalidades de trânsito aplicadas pelos órgãos competentes serão de inteira responsabilidade do condutor do veículo oficial no momento da autuação.

**Art. 7º** Se o condutor julgar necessário, poderá entrar com recurso de multa de trânsito junto ao órgão competente, sendo de sua inteira responsabilidade a elaboração e defesa do recurso.

**Art. 8º** Os recursos de multas de trânsito deverão ser acompanhados pela Equipe de Controle de Veículos, que deverá informar ao setor, onde o servidor estiver lotado, sobre o resultado do julgamento.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santa Maria  
Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa

**Art. 9º** Os valores apurados em decorrência de multas serão debitados em folha de pagamento, respeitadas as condições previstas na legislação vigente, desde que previamente autorizados pelo servidor ou após julgamento do competente processo administrativo.

**Parágrafo único.** Após o julgamento do processo administrativo, quando a multa for ressarcida, esta deverá ter o valor acrescido de correção monetária.

**Art. 10.** Poderão os condutores dos veículos sofrer medidas administrativas e disciplinares, de acordo com a gravidade da multa, de seus atos na condução do veículo oficial e suas sucessivas reincidências, onde serão consideradas as condições operacionais e circunstanciais que resultaram na incorreta condução do veículo.

**Art. 11.** Faz parte integrante deste Decreto o formulário de Notificação Desconto em Folha de Pagamento - Anexo I relativo à multa de trânsito na condução de veículos oficiais da Prefeitura Municipal, que será preenchido em 03 (três) vias com a seguinte destinação:

- 1 via para o condutor;
- 1 via para a Equipe de Controle de Veículos;
- 1 via para a Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria**, aos 10 dias do mês de agosto do ano de 2011.

**Cezar Augusto Schirmer**  
Prefeito Municipal  
**ANEXO I**

		Anexo ao Decreto Executivo ____ / 2011			
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA</b>					
<b>SECRETARIA DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA</b>					
<b>EQUIPE DE CONTROLE DE VEÍCULOS</b>					
<b>NOTIFICAÇÃO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO</b>					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR</b>					
SERVIDOR: _____					ADMISSÃO: _____
CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA: _____					MATRÍCULA: _____
SECRETARIA: _____				DPTO/SEÇÃO: _____	



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santa Maria  
Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa

HORÁRIO DE TRABALHO: _____ às _____						TURNO: _____								
ENDEREÇO: _____												CPF: _____		
<b>2. TIPO DE DESCONTO</b>														
MULTA DE TRÂNSITO: ( ) SIM ( ) NÃO												VALOR: R\$ _____		
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: _____						DATA: ___ / ___ / _____								
VEÍCULO PLACA: _____				MARCA: _____				MODELO: _____						
LOCAL: _____														
RECURSO A JARI: ( ) SIM ( ) NÃO						(Nº _____ DATA: ___ / ___ / _____)								
PROVIMENTO DO RECURSO: ( ) SIM ( ) NÃO						DATA DE PUBLIC DA DECISÃO: ___ / ___ / _____								
Santa Maria, ___ / ___ / _____														
												Secret. / Superint. / Diretor		
<b>3. NOTIFICAÇÃO</b>														
Fica <b>NOTIFICADO</b> , para os devidos fins, o servidor acima identificado (Campo 1), que será descontado em sua remuneração a ser paga no mês posterior à emissão da presente, o valor equivalente a R\$ _____ ( _____ ), proveniente de aplicação de "multa de trânsito"(Campo 2), podendo optar pela seguinte forma de desconto:														
( ) valor integral														
( ) quinta parte da remuneração conforme § 1º Art. 72 Lei nº 3.326/91														
Fica ainda <b>NOTIFICADO</b> que haverá desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento desta Prefeitura Municipal.														
Por ser verdade, o presente será firmado em 03 (três) vias.														
Santa Maria, ___ / ___ / _____						_____								
												Ass. do servidor por extenso		